LEI Nº 3.208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorriso Mais Esporte a ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º São objetivos do Programa Sorriso Mais Esporte:

I - implementar a política municipal de esportes;
II - fomentar a prática de atividades físicas e esportivas;
III - universalizar o acesso ao esporte;
IV - incentivar a instituição de projetos esportivos indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;
V - diversificar a prática esportiva;
VI - ampliar a participação do município nos Jogos Oficiais;
VII - a valorização do esporte amador;
VIII - proporcionar a ocupação do tempo ocioso das crianças, adolescentes, jovens e adultos com atividades saudáveis nos diversos espaços públicos municipais;
IX - melhorar a qualidade de vida e bem estar social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se como espaço público municipal, as quadras das escolas municipais, campos de futebol, ginásios de esportes, centros de treinamentos, praças, pistas de bicicross e skate.

Art. 3º Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte ficam criados temporariamente, os seguintes cargos:

Vagas Estimadas	Cargo	C. H. Semanal	Escolaridade	Remuneração Salarial R$
04	Orientador de Atividade Física e Desportiva	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
05	Técnico de Futebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22

04	Técnico Desportivo de Modalidades - Futsal	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
03	Técnico Desportivo de Modalidades - Voleibol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
03	Técnico Desportivo de Modalidades - Basquetebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Badminton	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
02	Técnico Desportivo de Modalidades - Atletismo	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Natação	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Tênis de Mesa	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Judô.	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Bicicross	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Skate	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Handebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R$ 3.246,22
01	Nutricionista	20h	Bacharelado	R$ 3.056,34

§ 1ºA jornada de trabalho de 20 horas semanais poderá ser flexibilizada, a critério do Secretário, para atender eventos diversos com disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados será reajustada de acordo com a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os cargos de Orientador de Atividade Física e Desportiva, Técnico de Futebol, Técnico Desportivo de Modalidades, terão as seguintes atribuições:

I - orientar a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

II - orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular;

III - dar orientações gerais sobre as técnicas especificas de futebol, atletismo,

basquetebol, voleibol, futsal, badminton, natação, tênis de mesa, judô, bicicross e skate;

IV - desenvolver e coordenar práticas esportivas especificas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas;

V - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios;

VI - colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;

VII - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

VIII - orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivas a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais;

IX - apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades;

X - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades;

XI - orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espirito de coletividade;

XII - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

Art. 5º Para o cargo de Nutricionista o profissional deverá ter formação de nível superior em Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e terá as seguintes atribuições:

I - prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades;
II - participar de diagnóstico interdisciplinar;
III - coletar dados antropométricos;
IV - interpretar indicadores nutricionais;
V - calcular gasto energético e identificar necessidades nutricionais;
VI - estabelecer plano de cuidados nutricionais;
VII - conferir adesão à orientação dietético-nutricional;
VIII - prover educação e orientação nutricional para atletas, familiares e toda comunidade;
IX - elaborar plano alimentar em atividades físicas;
X - planejar cardápios;
XI - transmitir instruções à equipe, fazer solicitações de quantitativo de alimentos para eventos;
XII - verificar aceitação das refeições;
XIII - executar procedimentos técnico-administrativos.

Art. 6º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta lei sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Os profissionais contratados nos termos desta lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais do Programa Sorriso Mais Esporte em caráter temporário pelo período de até 01(um) ano, nos termos do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. As contratações se darão através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica consignada no orçamento para o ano de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 06 / 01 / 2022
Valquíria Gehlen